



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 176 , DE 3 DE JULHO DE 2014**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsEPE nº 226, de 29 de março de 2018)**

*Revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 19 que estabelece normas para admissão de professores visitantes.*

**~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:~~**

~~✓ — a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;~~

~~✓ — a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;~~

~~✓ — a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772 acima citada;~~

~~✓ — o inciso VII do Art. 21, do Estatuto da UFABC, que trata das competências do ConsEPE: “estabelecer critérios para contratação de especialistas de notório saber”;~~

~~✓ — a necessidade de a UFABC receber professores visitantes, visando ao intercâmbio científico, cultural ou técnico, por meio de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão; e~~

~~✓ — as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2014,~~

**RESOLVE:**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

~~Art. 1º — A UFABC poderá contratar professores visitantes, portadores do título de doutor ou equivalente e habilitados a desenvolver atividades visando atender ao programa especial de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~Art. 2º O professor visitante poderá ser um profissional de nacionalidade brasileira ou estrangeira e sua contratação será por prazo determinado, em conformidade com a legislação vigente e por meio das normas apresentadas na presente Resolução.~~

~~Art. 3º A contratação dar-se-á após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por publicação no Diário Oficial da União.~~

~~Art. 4º A solicitação para abertura de edital de professores visitantes, por qualquer área da UFABC, deverá ser encaminhada a um dos Centros e encaminhada por esse à Reitoria, após aprovação no respectivo Conselho.~~

~~Parágrafo único. Caberá à Reitoria verificar a pertinência da solicitação e dar sequência ao processo.~~

~~Art. 5º No processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:~~

- ~~I – exposição de motivos que justifiquem a contratação;~~
- ~~II – áreas de conhecimento a serem atendidas;~~
- ~~III – programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido;~~
- ~~IV – número de professores a serem contratados; e~~
- ~~V – natureza, cronograma e programas das provas, quando couber.~~

## **Seção II**

### **Da Contratação**

~~Art. 6º O profissional contratado na condição de professor visitante deverá:~~

- ~~I – ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;~~
- ~~II – ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e~~
- ~~III – ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, a contratação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de *curriculum vitae*.~~

~~Art. 7º No caso de profissional de nacionalidade estrangeira, a contratação estrangeiro fica condicionada a autorização de trabalho pelo Ministério de Trabalho e Emprego e pela concessão de visto pelo Ministério das Relações Exteriores.~~

~~Art. 8º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos:~~

~~I – no caso de profissional brasileiro, o prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e atendidas às exigências desta Resolução;~~

~~II – no caso de profissional estrangeiro, o prazo do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 48 (quarenta e oito) meses, e atendidas às exigências desta Resolução;~~

~~§ 1º – Antes do término do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser avaliado pelo respectivo Centro.~~

~~§ 2º – A prorrogação do contrato dar-se-á apenas por solicitação explícita do interessado, após aprovação da mesma pelo Conselho de Centro e atendidas as exigências desta Resolução.~~

~~§ 3º – O profissional contratado na condição de professor visitante somente poderá ser novamente contratado decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.~~

### **Seção III**

#### **Do Edital**

~~Art. 9º – O edital seguirá as normas contidas na presente Resolução e na legislação vigente e será publicado no Diário Oficial da União.~~

~~Art. 10. Do edital deverão constar, obrigatoriamente:~~

~~I – número de vagas;~~

~~II – regime de trabalho;~~

~~III – área(s) de conhecimento e disciplina(s);~~

~~IV – requisitos para inscrição;~~

~~V – período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);~~

~~VI – prazo de validade da seleção;~~

~~VII – local e horário de inscrição;~~

~~VIII – normas que regerão a seleção;~~

~~IX – prazo de contratação; e~~

~~X – enquadramento funcional.~~

~~Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no site da UFABC.~~

### **Seção IV**

#### **Das inscrições**

~~Art. 11. – As inscrições poderão ser feitas exclusivamente via SEDEX ou similar, com a data máxima de postagem até o último dia de inscrição. ([Alterado pela Resolução ConsEPE n° 225, de 07 de março de 2018](#))~~

~~Art. 12. São requisitos para a inscrição:~~

~~I— requerimento específico, disponível no site da UFABC, preenchido e assinado dirigido ao Reitor;~~

~~II— apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;~~

~~III— apresentação de documento de identificação;~~

~~IV— apresentação do *curriculum vitae* com os respectivos comprovantes; e~~

~~V— apresentação de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa.~~

### ~~Seção V~~

#### ~~Da Comissão de Seleção~~

~~Art. 13. A Comissão de Seleção será constituída pelo Conselho do Centro solicitante ou por comissão específica escolhida pelo mesmo.~~

~~Parágrafo único. Não poderá participar da Comissão de Seleção cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos, nem aqueles que possuam quaisquer conflitos de interesse profissional.~~

~~Art. 14. Compete à Comissão de Seleção:~~

~~I— deferir ou indeferir as inscrições;~~

~~II— analisar as provas estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado;~~

~~III— examinar os *curriculum vitae* dos candidatos, inclusive na análise de que trata o Artigo 6º em seu Parágrafo Único;~~

~~IV— julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;~~

~~V— elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado; e~~

~~VI— encaminhar o relatório final à Reitoria para aprovação e elaboração de Edital de Homologação e, a seguir, para a Coordenação Geral de Recursos Humanos para dar sequência ao processo de contratação, mediante solicitação de nomeação pelo respectivo Centro.~~

~~Parágrafo único. Caso haja recursos contra indeferimento de inscrições, o julgamento final caberá à Reitoria, ouvida a Comissão de Seleção.~~

### ~~Seção VI~~

#### ~~Do Processo Seletivo Simplificado~~

~~Art. 15. O processo seletivo constará de:~~

~~I— prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório; e~~

~~II— prova de análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.~~

~~Art. 16. Na prova de títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:~~

- ~~I— títulos acadêmicos;~~
- ~~II— produção científica, artística, técnica e cultural;~~
- ~~III— atividade didática;~~
- ~~IV— atividade técnica profissional; e~~
- ~~V— participação em congressos e reuniões científicas.~~

~~Parágrafo único. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.~~

~~Art. 17. Na prova de análise de plano de trabalho/projeto de pesquisa serão levados em consideração:~~

- ~~I— relevância e inserção do projeto no programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido; e~~
- ~~II— qualidade e exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com o projeto pedagógico e científico da UFABC.~~

## ~~Seção VII~~

### ~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 18. O professor visitante prestará serviços constantes do seu programa de trabalho, sendo-lhe vetado votar, ser votado, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.~~

~~§ 1º O professor visitante poderá se afastar, com ônus ou com ônus limitado, para participação em reuniões ou eventos científicos e em bancas examinadoras, com o prazo máximo de 21 dias, a critério da Direção do Centro.~~

~~§ 2º O afastamento em outras situações que não aquelas descritas no parágrafo precedente será condicionado à aprovação do Conselho de Centro.~~

~~Art. 19. Será apresentado a esse Conselho, um relatório anual contendo as contratações de professores visitantes por Centro.~~

~~Art. 20. Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 19.~~

~~Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

**Klaus Capelle**  
Presidente